Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 27.057 **Data** 18.08.2003

Projeto de Lei nº 26/2003

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu o tíquete-alimentação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 20/08/2003 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos (substitutivo)

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 25/08/03

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 30/2003

Lei N.o 2.048 **de** 26/8/2003

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 15 de agosto de 2003.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 18/08/03
Presidente da Câmara

OFÍCIO 512/GP/2003

P.L. 26/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A alteração do artigo 1.º da lei n.º 2.019 se faz necessária para estender o tíquete alimentação aos estagiários que foram contratados nos termos da lei n.º 1.931, de 31 de maio de 2001.

Uma vez aprovado, o novo dispositivo legal entrará em vigor no dia 1.º de setembro próximo, possibilitando aos estagiários o direito de receberem, juntamente com o holerite do mês de agosto, os tíquetes-alimentação, premiando assim o esforço dos jovens universitários pompeenses.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
18 AGO 2003
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Fls. 2 - 057

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º / 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O artigo 1.º da lei n.º 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu o tíquete-alimentação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1.º - Fica instituído, a partir de 1.º de janeiro de 2003, o tíquete-alimentação, fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais e aos estagiários contratados nos termos da lei n.º 1.931, de 31 de maio de 2001."

ARTIGO 2.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de agosto de 2003, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei 26/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1° da Lei n° 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu o tíquete-alimentação e dá outras providências.

==========

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo estender o tíquete-alimentação concedido aos servidores municipais, também aos estagiários contratados os termos da lei municipal n° 1.931, de 31 de maio de 2001.

Analisado por esta Comissão verificamos que a nova redação do artigo 1° da lei que instituiu o tíquete-alimentação da maneira como consta no presente Projeto, torna-se inviável, visto estar concedendo o tíquete-alimentação aos estagiários a partir de 1° de janeiro, o que não é mais possível.

Diante do exposto, para que o Projeto de Lei n° 26/2003 não apresente óbice legal e nem constitucional, apresentamos um Substitutivo estendendo o tíquete-alimentação aos estagiários a partir de 1° de setembro, conforme segue:

Substitutivo ao Projeto de Lei n° 26/2003.

Estende o tíquete-alimentação aos estagiários contratados pelo Município.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a estender o tíquete-alimentação instituído pela lei municipal nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, aos estagiários contratados nos termos da lei municipal nº 1.931, de 31 de maio de 2001.

Artigo 2º - O tíquete-alimentação, concedido nos termos desta lei e da Portaria MTb nº 3, de 1º de março de 2002, não tem natureza salarial nem se incorpora à bolsa mensal concedida aos estagiários e não se configura como rendimento tributável.

Artigo 3º - O valor mensal do tíquete-alimentação será de R$ 60,00 (sessenta reais), com reajustes na mesma data e nos mesmos índices concedidos ao tíquete-alimentação dos servidores públicos municipais, preservando o poder aquisitivo dos estagiários e garantindo a compra mensal dos produtos que compõem a cesta básica.

Artigo 4º - O tíquete-alimentação será entregue ao estagiário até o último dia útil de cada mês juntamente com o demonstrativo de pagamento de sua bolsa mensal.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º -Esta lei entra em vigor no dia 1º de setembro de 2003.

Pela aprovação do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2003.

Massão Hayashi
Relator

José de Souza
Membro da Com. de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 26/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu o tíquete-alimentação e dá outras providências".

==========

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo estender o tíquete-alimentação aos estagiários contratados pelo Município nos termos da lei municipal nº 1.931, de 31 de maio de 2001, já foi devidamente analisado pela Douta comissão de Justiça e Constituição, que, apresentando um Substitutivo declarou-o legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis, tendo em vista estar o Poder Público concedendo também aos estagiários o direito de receberem o mesmo benefício que já é concedido aos servidores públicos municipais, premiando assim o esforço dos jovens universitários pompeenses.

Pela aprovação do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2003.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Comissão de Finanças